



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, sito na **Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 984, Rebouças- Curitiba/PR, CEP: 80.215-160** inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 19.891.740/0001-93**, representada neste ato por **Iverson Bordignon**, inscrito no **Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.377.649-26 (Representante Legal)**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2020**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	MARCA E MODELO	VI. UNIT.	VL. TOTAL	TIPO DE COTA
1	030.39.11762 - Pneus em construção radial para automóvel de passeio com as seguintes especificações: - Medida: 175 / 70 r 13 - Código de velocidade de no mínimo T - Capacidade de carga de no mínimo 82 - Diâmetro externo de no mínimo 572 mm - Profundidade de Sulco de no mínimo 7,1 mm - UTQG (UNIFORM TIRE QUALITY GRADE ) de no mínimo 400 / A / B - Pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.	UN	252	GOODYEAR ASSURANCE	R\$ 196,43	R\$ 49.500,36	ABERTA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

2	<p>030.39.11763 - Pneus em construção radial para automóvel de passeio com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medida: 175 / 70 r 14</li> <li>- Código de velocidade de no mínimo T</li> <li>- Capacidade de carga de no mínimo 88</li> <li>- Diâmetro externo de no mínimo 600 mm</li> <li>- Profundidade de Sulco de no mínimo 7,1 mm</li> <li>- UTQG (UNIFORM TIRE QUALITY GRADE ) de no mínimo 400 / A / B</li> <li>- Pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</li> </ul>	UN	168	GOODYEAR ASSURANCE	R\$ 312,50	R\$ 52.500,00	ABERTA
4	<p>030.39.11766 - Pneu para automóvel utilitário construção radial com as seguintes especificações</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Medida 205 / 70 R 15</li> <li>-Índice de carga de do mínimo do 96</li> <li>-Índice de velocidade do mínimo T</li> <li>-Diâmetro externo total de do mínimo 668 mm</li> <li>-Profundidade de sulco de do mínimo 9,5 mm</li> <li>- UTQG ( UNIFORM TIRE QUALITY GRADE ) de no mínimo 460 / A / B</li> <li>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</li> </ul>	UN	244	GOODYEAR WRANGLER SUV	R\$ 470,00	R\$ 114.680,00	ABERTA
5	<p>030.39.11767 - Pneu para veículo utilitário em construção radial com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medidas 205 / 75 R16</li> <li>-Índice de carga de do mínimo do 113</li> <li>-Índice de velocidade do mínimo Q</li> <li>-Diâmetro externo total de do mínimo 713 mm</li> <li>-Profundidade de sulco de do mínimo 10,5 mm</li> <li>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</li> </ul>	UN	92	GOODYEAR MARATHON 2	R\$ 535,00	R\$ 49.220,00	ABERTA
6	<p>030.39.11768 - Pneu para veículo utilitário em construção radial com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Medida 225 / 75 R 16</li> <li>- Índice de carga de do mínimo do 118</li> <li>-Índice de velocidade do mínimo R</li> <li>-Diâmetro externo total de do mínimo 743 mm</li> <li>-Profundidade de sulco de do mínimo 11 mm</li> <li>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</li> </ul>	UN	24	GOODYEAR MARATHON 2	R\$ 658,33	R\$ 15.799,92	ABERTA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Visto da Asses. Jurídica



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

7	<p>030.39.11769 - Pneu para veículo utilitário em construção radial com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medida 235 / 75 R 15</li> <li>-Índice de carga de do mínimo do 109</li> <li>-Índice de velocidade do mínimo S</li> <li>-Diâmetro externo total de do mínimo 733 mm</li> <li>-Profundidade de sulco de do mínimo 10,3 mm</li> <li>- UTQG ( UNIFORM TIRE QUALITY GRADE ) de no mínimo 360 / A / B</li> </ul> <p>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</p>	UN	8	GOODYEAR WRANGLER	R\$ 431,25	R\$ 3.450,00	ABERTA
8	<p>030.39.11771 - Pneu para veículo utilitário em construção radial com as seguintes especificações</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Medida de pneu 265 / 70 R16</li> <li>-Índice de carga de do mínimo do 110</li> <li>-Índice de velocidade do mínimo T</li> <li>-Diâmetro externo total de do mínimo 777mm</li> <li>-Profundidade de sulco de do mínimo 9,5 mm</li> <li>- UTQG ( UNIFORM TIRE QUALITY GRADE ) de no mínimo 460 / A / A</li> </ul> <p>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida</p>	UN	16	GOODYEAR WRANGLER A/T	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00	ABERTA
13	<p>030.39.11776 - Pneu em construção diagonal para uso em terreno não pavimentado com câmara com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medida do pneu 10.5/65 R 16</li> <li>Capacidade máxima de no mínimo 1.900 kg</li> <li>- Índice de velocidade de no mínimo 10 km/h</li> <li>- Capacidade de do mínimo 14 lonas</li> <li>-Largura da Secção sem carga no mínimo 274 mm</li> <li>-Diâmetro Externo no mínimo 755 mm</li> <li>-Pressão de enchimento de no mínimo 530 KPa</li> </ul> <p>Pneu deverá ser primeira vida</p>	UN	12	OTRMAX F3W 14 LONAS	R\$ 895,00	R\$ 10.740,00	ABERTA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Visto da Asses. Jurídica



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

14	<p>030.39.11777 - Pneu em construção radial destinado para eixos direcionais para veículos pesados com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Medida de pneu 11.00 r 22</li> <li>-Índice de carga de no mínimo 151/146</li> <li>-Índice de velocidade de no mínimo K</li> <li>-Capacidade de lonas 16</li> <li>-Largura de aro de medição em polegadas 8.00</li> <li>-Diâmetro externo 1128 mm no mínimo</li> <li>-Largura da secção 299 mm no mínimo</li> <li>-Capacidade de carga de eixo simples (kg) 6.900 no mínimo</li> <li>-Profundidade de sulco 14,6 mm no mínimo</li> <li>-Raio estático 524 mm no mínimo</li> <li>- Peso mínimo aproximado de 63,80 kg</li> </ul> <p>O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.</p>	UN	6	GOOD YEAR G685	R\$ 1.816,67	R\$ 10.900,02	ABERTA
20	<p>030.39.11785 - Pneu em construção diagonal sem câmara para uso em equipamentos de terraplanagem com resistência superior a cortes e perfurações com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medida do pneu 17.5-25</li> <li>- Classificação de lonas 12</li> <li>- Largura do aro de medição em polegada 14.00</li> <li>- Diâmetro externo no mínimo 1348 mm</li> <li>- Largura total de 445 mm no mínimo</li> <li>- Peso no mínimo 397 kg</li> <li>- Profundidade de sulcos 25 mm no mínimo</li> </ul> <p>- O pneu deverá ser primeira vida.</p>	UN	12	GOODYEAR SGL-2A	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	ABERTA
21	<p>030.39.11786 - Pneu em construção diagonal sem câmara com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Medida do pneu 12.16.5</li> <li>-Índice de carga de no mínimo 10</li> <li>- diâmetro externo no mínimo 831 mm</li> <li>- Largura da secção sem carga 307 mm no mínimo</li> <li>- Aro de medição 9,75 polegada</li> <li>- Carga máxima 2540kg no mínimo</li> <li>-Circunferência de rolamento de no mínimo 2.549 mm</li> </ul> <p>- O pneu deverá ser primeira vida</p>	UN	12	GOODYEAR IT323	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00	ABERTA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Visto da Asses. Jurídica



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

22	030.39.11787 - Pneu em construção diagonal para uso em terreno não pavimentado sem câmara com as seguintes especificações:  -Medida: 19.5-24;  -Capacidade de carga e velocidade de no mínimo 12  -Capacidade máxima (kG) no mínimo 3.450  - Largura da Secção sem carga 495 mm no mínimo  -Diâmetro externo 1339 mm no mínimo  -Circunferência do rolamento de no mínimo 3.914 mm  - Aro de medição 16.00 polegadas  O pneu deverá ser primeira vida	UN	12	GOODYEAR IT525	R\$ 3.472,00	R\$ 41.664,00	ABERTA
27	030.39.12069 - Pneu em construção diagonal com câmara destinado para eixos de tração para veículos pesados com as seguintes especificações:  - Medida do pneu 9.00-20  - Índice de carga no mínimo 140/137 ( 2500/2300 kg )  - Índice de velocidade de no mínimo J ( 100 KM/H )  -14 lonas do mínimo  - largura do aro de medição 7.00 polegadas  - Diâmetro externo no mínimo 1012 mm  -Profundidade de sulco 19,5 mm no mínimo  - Capacidade carga de eixo duplo (KG) 4.800 no mínimo  - O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.	UN	168	GOODYEAR CONQUISTADOR	R\$ 1.339,28	R\$ 224.999,04	ABERTA
29	030.39.12183 - PNEU PARA VEÍCULO UTILITÁRIO EM CONSTRUÇÃO RADIAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: Medida de pneu 225/65 R16; Índice de carga de do mínimo do 112; Índice de velocidade do mínimo R; Diâmetro externo total de do mínimo 698,9; Profundidade de sulco de do mínimo 10.5 MM. O pneu deverá ser certificado pelo Inmetro e deverá ser primeira vida.	UN	24	GOODYEAR G32 CARGO	R\$ 704,17	R\$ 16.900,08	ABERTA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 658.913,42</b>		

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- 1.2.** A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.
- 1.3.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(18/05/2020 a 17/05/2021)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1.** As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e as entregas realizadas parcialmente conforme indicação desta.
- 3.2.** O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- 3.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais, sito a Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1.995 – Vila Romão – Registro/SP**, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Registro.
- 3.3.1.** Os locais poderão ser alterados conforme indicação da Secretaria requisitante.
- 3.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Erro! Fonte de referência não encontrada. - **Termo de Referência, propostas, catálogos apresentados e marcas ofertadas**. Caso os produtos não se enquadrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos (ou outro documento complementar apresentado conforme **item 14.4.** do edital), qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da Secretaria requisitante solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 3.5.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados pela Secretaria, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.
- 3.5.1.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais produtos, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.
- 3.6.** Os pneus deverão conter o selo do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia)**, obrigatório para aqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior para motocicletas, automóveis de passageiros e veículos comerciais.
- 3.6.1.** Deverão constar gravados na parede lateral externa dos pneus, as seguintes informações:



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- Nome ou logomarca do fabricante;
- Data e local de fabricação mediante um grupo de 04 (quatro) números, sendo os dois primeiros indicando cronologicamente a semana de fabricação e os dois últimos indicam o ano da produção;
- Índice de carga e velocidade compatível com o veículo;
- Matrícula D.O.T (Department of Transportation);
- Pneu sem câmara (este dado deverá ser gravado na parede lateral externa);
- Informação da classificação UTQG (Uniform Tire Quality Grading) que mede o nível de rendimento do pneu em função de três dados comparativos:
  - a) Desgaste da banda de rodagem (treadwear)
  - b) Aderência na pista (Traction)
  - c) Resistência ao aquecimento (Temperature)

3.6.1.1. Na banda de rodagem deve incluir pelo menos seis filas transversais de indicadores de desgaste, dispostas aproximada de intervalos iguais e situados na cavidade em zona central que cobre aproximadamente  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da largura da mesma. Os indicadores de desgaste devem ser colocados de maneira a não serem confundidos com saliências de borracha entre os frisos ou blocos da banda de rodagem.

3.7. Prazo mínimo de garantia de fábrica de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação.

3.8. Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) atestando a efetiva preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do produto, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** desta Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- 4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.3.** Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 4.3.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir ou reentregar as partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- 4.3.4.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção,



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

- 4.3.5.** A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais e respectivas montagens, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação da **Secretaria requisitante**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 4.3.6.** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.
- 4.4.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 4.6.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 4.7.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.8.** A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 4.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.
- 5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4. **O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação, deverá ser de 05 (cinco) anos.**
- 5.4.1. Faculta-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- 5.5.** Compreende-se como garantia a troca do produto, tudo sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Registro nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso, inclusive com a retirada e o transporte do produto, caso necessário.
- 5.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.
- 5.6.** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Registro.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2.** **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
- 6.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (Erro! Fonte de referência não encontrada.), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 6.3.1.** As datas relacionadas no Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 6.4.** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.6.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

qualquer incidência de correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 7.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da 8.666/93;
  - b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

## CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA

- 9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. DOS DIREITOS

- 10.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 10.2. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### 10.2.2. Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e Erro! Fonte de referência não encontrada., responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **DETENTORA DA ATA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**11.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2.** Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**11.3.** A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente documentos de habilitação e/ou documentos complementares, da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, bem como não apresentar os documentos solicitados para esse momento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**
- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**
- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 11.7.** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 11.1.1 alíneas c) e/ou d).**
- 11.8.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- 11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.
- 11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 11.9.2.** A sanção estabelecida no **item 11.1.1 alínea d)** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.10.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 11.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.
- 11.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - c) Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 12.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.4.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
  - b) Inobservância de dispositivos legais;
  - c) Dissolução de empresa Contratada;
  - d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 12.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 019/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

- 14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

\_\_\_\_\_  
**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal  
P/ Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**IVERSON BORDIGNON**  
Representante Legal  
P/ Detentor da Ata



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

---

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Daniel Aparecido dos Santos**

R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
**Marjorie Yuri Tamashiro**

R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

DETENTORA DA ATA: **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMÉTRIO OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 11 de maio de 2020.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### **DETENTORA DA ATA**

NOME E CARGO: **IVERSON BORDIGNON - REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [iverson@terezapneus.com.br](mailto:iverson@terezapneus.com.br)

E-MAIL PESSOAL: [ibordignonpneus@gmail.com](mailto:ibordignonpneus@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

DETENTORA DA ATA: **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**

CNPJ Nº: **19.891.740/0001-93**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.**

DATA DA ASSINATURA: **11/05/2020.**

VIGÊNCIA: **(18/05/2020 a 17/05/2021).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

**VALOR: R\$ 658.913,42** (seiscentos e cinquenta e oito mil e novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 11 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: [administracao@registro.sp.gov.br](mailto:administracao@registro.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**

**CONTRATO Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

Nome	<b>GILSON WAGNER FANTIN</b>
Cargo	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
RG nº	<b>4.395.421-0 - SSP/PR</b>
Endereço(*)	<b>Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema - Registro/SP</b>
Telefone	<b>(13) 99747-7393</b>
e-mail	<b>prefeitogilson@registro.sp.gov.br</b>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	<b>Arnaldo Martins dos Santos Junior</b>
Cargo	<b>Secretário Municipal de Administração - Substituto</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	<b>Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro</b>
Telefone e Fax	<b>(13) 3828-1000</b>
e-mail	<b>administracao@registro.sp.gov.br</b>

Registro, 11 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - Substituto